



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

**DECRETOS
Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2021, de 03 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado Da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual Nº 41.978, de 30 de Novembro de 2021, que adota novas medidas emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou

Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços do Município no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município de Dona Inês na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que embora o Município esteja com um robusto e avançado nível de habitantes vacinados, ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único. O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e/ou similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais,

atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 70% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – pousadas e/ou similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e a Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual e a Guarda Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em

papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 9º No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretarias Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única)

Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12 Fica recomendado que os municípios não promovam festas públicas em espaços abertos, como réveillon, festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 13 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês, em 03 de dezembro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ATAS E RESOLUÇÕES
Conselhos Municipais

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), no auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês-PB, sob a presidência da Sr^a Tayze Barbosa de Sousa, reuniram-se as seguintes pessoas: Felipe Targino Emiliano, José Fabio Ferreira da Costa, Fernando Maximino da Costa, Jeová Horácio dos Santos, José Ailton Caetano da Silva, José Francisco da Silva, Rivaldo Mousinho de Fontes, Jailson Santos de Araújo Rivaldo Mousinho de Fontes, todos membros titulares do Conselho Municipal de Esportes - CME, além do Sr. Demetrio Ferreira da Silva, atual Diretor do Departamento de Esportes do Município de Dona Inês, e os senhores José Felipe Silva Lima, Antonio Carlos Irineu, membros suplentes. A presidenta abriu os trabalhos convocando o primeiro secretário Jeová Horácio dos Santos, para fazer a leitura da ata da reunião anterior qual foi aprovada por unanimidade, a Presidente Tayze Barbosa dando continuidade a reunião expôs as Resoluções: RESOLUÇÃO 01/2021 "QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL CME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que em seu Art 2º qual deixa firmado data e horário das reuniões, RESOLUÇÃO 02/2021 "QUE DISPÕE SOBRE A LAVRATURA DE ATAS DIGITALIZADAS E IMPRESSAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", lembrou que na última reunião tinha ficado decidido que as ATAS seriam impressas e a RESOLUÇÃO 03/2021 "QUE DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DE UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO", todas aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Município, dando prosseguimento à presidente faz a leitura da proposta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, onde foi discutido minuciosamente todos os capítulos,





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas, onde fica disciplinado todo o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CME, que foi prontamente aprovado, seguindo para publicação. Reaberta as discussões alguns membros deram sugestões sobre horários das reuniões, a presidente também falou que foi retirado o voto secreto. Em seguimento o Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Demétrio Ferreira expos o planejamento a respeito das atividades esportivas que irão anteceder o aniversário do Município, o Circuito de Bike (passeio ciclístico), mini maratona, partidas amistosas de exibição de futsal masculino e feminino, partida exibição de voleibol masculino torneio de futebol masculino e amistoso de futebol feminino, assunto que foi bem debatido entre os membros, entrado em acordo todas as sugestões e ideias, foi facultada a palavra e não havendo mais nada a relatar, a reunião foi encerrada às vinte horas e quarenta e oito minutos, onde eu Jeová Horácio dos Santos, secretariei e lavrei a presente ata, que vai assinada obrigatoriamente por mim e pela Presidente Tayze Barbosa de Sousa.

JEOVÁ HORÁCIO DOS SANTOS
1º Secretário

TAYZE BARBOSA DE SOUSA
Presidente

Obs: Via física assinada.

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2021

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ESPORTES DE
DONA INÊS/PB.**

O plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE DONA INÊS/PB – CME, em reunião ordinária, no dia 05 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal 869/2021, aprovou e promulgou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Dona Inês/PB.

CAPÍTULO I

Da Criação, dos Objetivos e das Atribuições

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes de Dona Inês, criado conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 869/2021, de 31 de agosto de 2021, é um órgão consultivo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento ao Departamento Municipal de Esportes, o qual rege-se pelo presente Regimento Interno, por suas Resoluções e Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes será designado neste Regimento Interno por CME.

SEÇÃO II

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º O CME de Dona Inês, tem a finalidade básica de contribuir na formulação de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer no Município de Dona Inês.

Art. 3º São competências específicas do CME:

a) Propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

b) Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte educacional, amador, de rendimento e o para-desporto;

c) Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Decenal Municipal de Esporte e Lazer e do Calendário Anual Esportivo, que está definido através de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

d) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte e lazer;

e) Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;

f) Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

g) Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;

h) Sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

i) Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º O CME será composto por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – Membros do Poder Público Municipal:

a) um representante do Desporto Municipal;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Membros da Sociedade Civil:

a) cinco representantes escolhidos no Fórum Municipal de Esportes, nas modalidades: futebol, futsal, voleibol, atletismo, ciclismo;

b) um representante das academias;

CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros

Art. 5º Os representantes do CME de Dona Inês, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação/eleição das respectivas entidades explicitadas no artigo 18 da Lei nº 869/2021, de 31 de agosto de 2021.

Art. 6º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância dentro da mesma gestão.

§ 1º No caso de falta do titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa, a ser apreciada pela plenária de conselheiros, para abono de falta.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer,





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de mandato.

Art. 7º A autoridade máxima da entidade que indicou o membro efetivo ou suplente que compõe o CME, deverá ser informada das faltas não justificadas.

Parágrafo único. As substituições poderão ser indicadas até a última reunião ordinária do semestre, sendo validadas na primeira reunião do semestre seguinte.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura, Atribuições e Funcionamento

SEÇÃO I

Da Estrutura e Atribuições

Art. 8º O CME será composto pela seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Diretoria Administrativa

I – PLENÁRIO

Art. 9º O plenário é o órgão deliberativo do CME e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas em data, horário e local previamente fixados, deliberando por maioria dos seus membros.

II – DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 10 A Diretoria Administrativa do CME será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário.

§1º Todos os membros da direção devem ser eleitos dentre seus pares na primeira reunião ordinária posteriormente à posse ou à aprovação do regimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Na ausência de candidatos, o presidente poderá indicar os demais membros da direção do CME, que serão referendados pela votação do plenário.

Art. 11 Compete ao Presidente do CME do Município de Dona Inês:

- a) Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- b) Organizar a ordem do dia das reuniões;
- c) Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- d) Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- e) Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- f) Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- g) Propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes do município de Dona Inês:

- a) Auxiliar o presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

Art. 13 Compete ao 1º Secretário(a):

- a) organizar, com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- b) enviar o material aos conselheiros;





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

- c) redigir as atas das reuniões;
- d) inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- e) organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- f) anotar a presença dos Conselheiros e manter atualizado o controle de frequência;
- g) comunicar ao Presidente quais conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;
- h) providenciar para que as atas das reuniões do Conselho sejam lançadas em arquivo próprio e sejam assinadas após sua aprovação;
- i) determinar a transcrição, em arquivo próprio, dos Pareceres, das Resoluções e Proposições do Conselho;
- j) promover a publicidade e transparência das informações do Conselho;
- k) executar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 14 Compete ao 2º Secretário(a), substituir o 1º Secretário(a), dentro das suas respectivas funções, em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.

Art. 15 Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- a) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- b) Aprovar anualmente o calendário de reuniões ordinárias;
- c) Aprovar e assinar facultativamente as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- d) Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do conselho;
- e) Requerer que constem na pauta assuntos para discussão do conselho,

bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

- f) Propor alterações deste regimento interno;

- g) Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a política de esporte e lazer do Município;

- h) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho;

- i) Participar de Comissões de Trabalho Específicas;

- j) Solicitar diligências ou vistas a processos.

- k) Fiscalizar a efetivação da Política Pública de Esporte e Lazer e as ações do âmbito do Esporte no município.

**SEÇÃO II
Do Funcionamento**

Art. 16 O CME funcionará junto ao Departamento Municipal de Esportes, que viabilizará os recursos necessários para a realização das suas atividades.

§1º As reuniões começarão em horário previamente acordado com a presença de pelo um terço de seus membros para assuntos gerais e ao menos metade mais um do total de membros para as deliberações e votações.

§2º Toda a reunião deverá ser lavrada em livros de atas próprios.

Art. 17 As reuniões do CME terão seu roteiro fixado pelo presidente, no qual deverá obedecer:

- a) Estabelecimento de quórum, abertura da sessão com a leitura da ata anterior;





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

- b) Aprovação de pauta extra, se houver, e comunicados;
- c) Discussão e deliberação das matérias constantes na pauta;
- d) Encerramento.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros do conselho.

§2º Em caso de empate, o voto do presidente será computado como minerva (desempate).

§3º A pauta extra não poderá sobrepor a pauta ordinária.

§4º As votações serão simbólicas e nominais caso necessário. Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem. Havendo dúvidas em relação à votação simbólica, será feita verificação nominal.

§5º Nenhum Conselheiro presente deverá se eximir de votar.

§6º Ao final da votação o presidente deverá anunciar o resultado, não havendo possibilidade de alteração do voto.

§7º As decisões votadas serão transformadas em resoluções que deverão ser encaminhadas para os órgãos competentes para providências.

§8º Assuntos já apreciados só poderão ser revistos com concordância de metade mais um do total de membros do CME do Município de Dona Inês.

§9º Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os membros titulares, ou representantes de Conselheiros só

poderão participar das reuniões com o direito a voz.

§10. Nenhum membro poderá agir em nome do CME sem sua prévia autorização, salvo ações expressas neste regimento.

§11. As reuniões terão duração máxima de duas horas (2h00min).

Art. 18 O CME poderá ser convocado a qualquer momento extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de seus membros titulares, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

Art. 19 Os membros do CME podem pedir inclusão de assuntos em pauta, desde que feitos antes da referida reunião e inicialmente aprovada sua inclusão pela maioria dos membros na referida reunião.

Art. 20 O Departamento Municipal de Esportes deverá dar o devido suporte para o funcionamento do CME.

Art. 21 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 22 O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Finais**

Art. 23 A entidade que obtiver o direito de indicar ou aquela que teve membro efetivo eleito, cujo representante não comparecer, no ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, receberá





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

comunicação para substituição do indicado/eleito.

§1º Para efeitos deste artigo, não serão computadas ausências prévia e devidamente justificadas perante o Conselho.

§2º Em se tratando de órgão público, a chefia imediata deverá ser comunicada para indicação de novo membro.

§3º O Conselheiro que indicar representante a representá-lo em reuniões, deverá informar com antecedência ao Conselho.

Art. 24 Este Regimento poderá ser alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta (2/3) de seus membros em reunião ordinária convocada para este fim.

Art. 25 Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à apreciação do plenário.

Dona Inês/PB, 05 de outubro de 2021.

TAYZE BARBOSA DE SOUSA
Presidente

Obs: via física assinada.

LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0539/2021
Registro CGM Nº: 21-00598-2

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0539/2021, que objetiva: Serviço de marceneiro com confecção de estacas de madeiras e confecção de portal para a reserva mata do seró com madeira de eucalipto tratada; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a NAELSON MARTINS NOGUEIRA - R\$ 4.990,00.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0530/2021
Registro CGM Nº: 21-00599-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0530/2021, que objetiva: Aquisição de petiscos típicos da culinária deste município; **RATIFICO** o correspondente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

procedimento do seu objeto a MARIA ZÉLIA
FREIRE DE ASSIS - R\$ 973,00.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0503/2021
Registro CGM Nº: 21-00602-4

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0503/2021, que objetiva: Oficinas de argila e pintura em tela para os alunos da Rede Municipal de Ensino a se realizar no próximo dia 16 de novembro; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a SÉRGIO DA SILVA TEÓFILO - R\$ 950,00.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0502/2021
Registro CGM Nº: 21-00603-2

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0502/2021, que objetiva: Contratação artística de grupo de pífano para apresentação nos eventos que seguem a programação de Emancipação Política de Dona Inês; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a PAULO JOSÉ DA SILVA - R\$ 425,00.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0529/2021
Registro CGM Nº: 21-00605-9

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0529/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ROÇO E QUEIMA DE MATOS NAS MARGENS DA ESTRADA VICINAL, QUE LIGA O SÍTIO QUEIMADAS AO SÍTIO MULUNGU, PASSANDO PELOS SEGUINTE TRENCHOS: PERCURSO 01 (UM) PB 103 (ENTRADA DO SÍTIO MULUNGU) ATÉ A RESIDÊNCIA DO SENHOR PEDRO DIOGO (SÍTIO MULUNGU). PERCURSO 02 (DOIS) PONTE (SÍTIO MULUNGU) ATÉ A RESIDÊNCIA DO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021

SENHOR SEVERINO RAMOS (SÍTIO QUEIMADAS); **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a LUCIANO ALVES DE ANDRADE - R\$ 3.000,00.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0536/2021
Registro CGM Nº: 21-00604-1

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0536/2021, que objetiva: Aquisição de carimbos para atender as demandas dos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a LETICIA MIRELLY ARAUJO DA SILVA - R\$ 385,00.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0537/2021
Registro CGM Nº: 21-00601-6

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0537/2021, que objetiva: Serviços de capinagem de mato da Escola Municipal Deputado Adauto Pereira, localizada no sítio Miguel; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a JOSÉ FREIRE DE ASSIS - R\$ 316,00.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0540/2021
Registro CGM Nº: 21-00606-7

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0540/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE: ROÇO E QUEIMA DE MATOS NAS MARGENS DA ESTRADA VICINAL, DO SÍTIO ZÉ PAZ I; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a PEDRO SANTOS DE SOUSA - R\$ 1.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.222, Ano 43, de 03.12.2021**

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0543/2021
Registro CGM Nº: 21-00600-8

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0543/2021, que objetiva: Serviço de manutenção corretiva com trocas de peças da impressora Brother DCP L-5502DN Serie M6N356113; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a PBTEC COMERCIO E SERVIÇOS - R\$ 1.545,00.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO